

**TJPE**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE  
FOR PAULA BAPTISTA

**TERMO DE QUITAÇÃO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA  
JURIDI-120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

**TERMO DE QUITAÇÃO Nº. 005/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SR. GIOVANI GALVÃO DOS SANTOS RIBEIRO, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE ESTIPULADAS, QUE MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM:**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Marcel da Silva Lima (nos termos da Portaria nº. 1, anexo II, de 02/02/2022), doravante denominado **DEVEDOR** e, de outro lado **Sr. GIOVANI GALVÃO DOS SANTOS RIBEIRO**, Engenheiro Civil, doravante denominado por **CREDOR**, celebram o presente acordo com fulcro nos dispositivos invocados no Parecer ID 2424664, em decorrência do Processo Administrativo nº 00016285-22.2021.8.17.8017:

**CONSIDERANDO** que o CREDOR foi nomeado por Juiz de Direito para atuar como perito nos autos do Processo Judicial PJe nº. 0014201-04.2016.8.17.2001, que tramitou perante a 10ª Vara Cível da Capital;

**CONSIDERANDO** que os honorários periciais finais foram fixados no valor de **R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)**;

**RESOLVEM**, pelas razões de fato e fundamentos de direito perfiladas, celebrar o presente **TERMO DE QUITAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições mutuamente outorgadas e aceitas, em conformidade com as estipulações abaixo consignadas:

**Cláusula Primeira:** As partes transatoras, por este instrumento, solucionam pendências financeiras relativamente aos honorários periciais derivados do trabalho realizado nos autos do Processo Judicial PJe nº. 0014201-04.2016.8.17.2001;

**Cláusula Segunda:** O TRIBUNAL reconhece em favor do CREDOR o valor de **R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)**;

**Cláusula Terceira:** Após a liquidação do débito, o CREDOR dará ao TRIBUNAL a mais plena, total e irrevogável quitação dos encargos;

**Clausula Quarta:** As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.061.0577.4428.A586, Natureza da Despesa nº 3.3.90.92, Fonte 0759240000, no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), conforme **Nota de Empenho nº 2024NE000530**, emitida em 06/02/2024 (Id 2453932);

**Cláusula Quinta:** Para dirimir eventuais litígios emergentes deste instrumento, as partes elegem o foro da comarca do Recife, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife – PE, (data da assinatura eletrônica).

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima - Diretor Geral

Devedor

## SR. GIOVANI GALVÃO DOS SANTOS RIBEIRO

Engenheiro Civil

Credor

### TESTEMUNHAS:

1. Nome: *[Assinatura]* - CPF: 610.767.754-20
2. Nome: *[Assinatura]* 814.449.604-10



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Galvao dos Santos Ribeiro, Usuário Externo**, em 23/02/2024, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 26/02/2024, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2456160** e o código CRC **20550DE1**.



